Lei n.º 780, de 02 de julho de 2012.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO À POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo do Município de Candelária autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de Internet, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei e no Termo de Adesão, anexo.

§ 1°. O sinal de Internet cedido terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo), por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.

§ 2°. A cessão gratuita de sinal de Internet não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerando nos termos do cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 3°. O aceso à Internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero.

§ 4°. O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no Parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

§ 5°. A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2°. Fará jus à recepção do sinal de Internet, o cidadão que cumulativamente:

I – requerer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais;

II - não possuir qualquer débito junto ao Município, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a fazenda Pública do Município;

III - se o usuário for Comerciante, Empresário, Autônomo ou Profissional Liberal, este também deverá estar quite com todos os Tributos e Taxas de sua respectiva atividade com a Prefeitura Municipal de Candelária;

IV- providenciar às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal;

V – apresentar atestado de viabilidade técnica emitido por empresa credenciada para tal fim junto ao Município de Candelária ou emitido por empresa contratada pelo próprio

contribuinte;

VI- exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Urbano (IPTU).

§ 1º. O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

§ 2º. O débito a que faz alusão o Inciso III do artigo 2° refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal, quanto aos demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

Art. 3°. O cidadão beneficiário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Candelária, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do parágrafo 3° do art. 1º, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 1°. O sinal interrompido nos termos do caput do art. 3º somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 2°. No caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários da Internet Pública.

§ 3°. A título de aferição do conteúdo dos sítios visitados pelos usuários, a Prefeitura de Candelária providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.

§ 4°. Na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com a fazenda Pública Municipal de Candelária, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
02 de julho de 2012.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
02 de julho de 2012.

_____
Agente Adm. Auxiliar

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO DE ACESSO GRATUITO À INTERNET MUNICIPAL**

Em que são partes:

**I. MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.568.911/0001-06, doravante designado simplesmente **"PREFEITURA"** e

**II.** A pessoa física ou jurídica qualificada abaixo, doravante designada simplesmente **"USUÁRIO"**.

| **TIPO DE CADASTRO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Industrial ( ) Mista ( ) Órgão Público | | | | | | |
| **DADOS PESSOAIS** | | | | | | |
| Nome/Razão Social: | | | | | | |
| CPF/CNPJ: | | R.G.: | | SSP: | | |
| Endereço: | | | | Nº | | |
| Bairro: | | Cidade/Estado | | | | |
| CEP: | | Telefone: | | | | |
| E-mail: | | Celular: | | | | |

**1 - OBJETO**

**1.1** O objeto do Contrato é a cessão gratuita de sinal de internet até o limite de 128 kpbs, observados os critérios e condições estabelecidos na lei municipal para pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica, domiciliadas no Município de Candelária, e aqui designadas "Usuário" e que preencherem as condições de cadastro previstas neste Termo e na legislação municipal.

**2. DO CADASTRO DO USUÁRIO**

**2.1** - A adesão do Usuário aos termos deste contrato se dá após análise da documentação pela Prefeitura, devendo o Usuário preencher e assinar este formulário de cadastramento disponibilizado *on line* no site www.candelaria.rs.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Candelária, situada na Av. Pereira Rêgo, 1665, e protocolá-lo juntamente com os documentos previstos em lei, no setor de protocolo da Prefeitura.

**2.2** - O Usuário deverá preencher este formulário/contrato com todas as informações verdadeiras, atualizadas e completas, declarando-se plenamente ciente de que a utilização indevida de dados de terceiros ou o fornecimento de informações falsas poderá caracterizar a prática de crime, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

**2.3** - Ao assinalar com um “X” o espaço constante no final deste Termo de Adesão, o Usuário estará aderindo e concordando automática e integralmente com os termos e condições previstos neste Termo de Adesão, sendo que a realização posterior de qualquer mudança nos termos de uso significa que o usuário está de acordo com tais modificações.

## 3. DO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET.

**3.1** - Em nenhuma hipótese, a Prefeitura de Candelária será responsabilizada:

**a)** Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;

**b)** Por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;

**c)** Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.

**d)** Pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

## 4. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

**4.1** – O suporte técnico oferecido pela Prefeitura se limitará às instruções inseridas previamente na página oficial do Município de Candelária “www.candelaria.rs.gov.br” com o objetivo de auxiliar os Usuários na solução de problemas estritamente técnicos relacionados com o objeto deste contrato.

**4.2** - A Prefeitura a qualquer momento, sem aviso prévio poderá deixar de oferecer o suporte técnico.

## 5. DO PROVIMENTO DE ACESSO E DO USUÁRIO VINCULADO

**5.1** - Os Usuários residentes ou estabelecidos na área dos limites do Município de Candelária terão direito à utilização do sinal internet até o limite de 128 kpbs gratuitamente, obedecidos os limites previstos neste Instrumento e na legislação municipal em vigor, desde que disponíveis para atender todos interessados.

**5.2** - O sinal gratuito de internet estará à disposição do Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

**5.3** - A assinatura do presente instrumento não obriga a Prefeitura a fornecer o sinal de internet em alguma região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural.

## 6. PRAZO DO CONTRATO

**6.1** - O presente Termo estará em vigor após análise pela Prefeitura quanto ao cumprimento dos requisitos legais, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer das Partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste Instrumento.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

**7.1** - O Usuário deverá possuir, instalar e custear, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos de informática, antena compatível, decodificador e demais equipamentos necessários para recepção de sinal, inclusive microcomputador com capacidade de processamento adequada aos serviços objeto deste termo.

**7.2** - O Usuário obriga-se a não divulgar sua Senha de Acesso a terceiros.

**7.3** - O extravio, roubo ou perda da senha de acesso do Usuário deverá ser comunicado, imediatamente por este, por escrito, à Prefeitura a fim de que esta possa bloqueá-la. Fica o Usuário ciente de que enquanto a Prefeitura não for cientificada dessa ocorrência, o Usuário ficará responsável pelos atos praticados por terceiros, através da utilização das senhas, que provoquem danos aos servidores/usuários da Prefeitura.

## 8. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DA PREFEITURA

**8.1** - A Responsabilidade da Prefeitura se limita às questões de disponibilização/cessão do sinal de internet. A Prefeitura, em nenhuma hipótese será responsável pelo congestionamento da rede e por quaisquer custos, diretos e/ou indiretos relacionados às conexões ou pela utilização dos equipamentos necessários para o acesso do usuário à internet.

**8.2** - A Prefeitura não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet. Neste sentido, a Prefeitura se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da Internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na Internet, eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido, perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERNET GRATUITA.

**9.1** - A Prefeitura se compromete a:

**a)** Respeitar a privacidade de seus Usuários, de modo que não irá divulgar informações relativas à utilização do acesso pelos Usuários, a menos que seja obrigado a fazê-lo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

**b)** Resguardar a privacidade dos seus Usuários, comprometendo-se a não transmitir a terceiros seus dados pessoais, exceto em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

**9.2** - A Prefeitura não se obriga a monitorar a utilização dos serviços pelo Usuário nem

qualquer conteúdo disponível na Internet. A Prefeitura não garante nem se responsabiliza pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

**10.1** - O Usuário se obriga a fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Prefeitura sempre que houver qualquer alteração.

**10.2** - O Usuário que permitir o compartilhamento de sua senha e/ou acesso com terceiros será integralmente responsável pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas conseqüências que estas ações ou omissões vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativas.

**10.3** - O Usuário será inteira e exclusivamente responsável pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão, e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do Serviço.

**10.4** - O Usuário declara estar ciente de que eventuais problemas relativos ao fornecimento e/ou cobrança dos serviços de energia elétrica, serviços de comunicações/telecomunicações, e aos equipamentos instalados pelas empresas de comunicações/telecomunicações deverão ser resolvidos diretamente com as empresas fornecedoras dos respectivos produtos ou prestadoras dos respectivos serviços na sua cidade, uma vez que a Prefeitura não está habilitada para a prestação de tais serviços ou fornecimento de tais produtos.

**10.5** - O Usuário se compromete a observar o "Termo de Uso do Serviço" previsto no Termo de Adesão.

**10.6** - O Usuário ao tempo de recebimento do sinal de internet, da Prefeitura, não deverá ter qualquer pendência administrativa municipal.

## 11. DO TERMO DE USO DO SERVIÇO

**11.1** - O Usuário se obriga a utilizar todo o conteúdo do site do Internet Gratuita de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

**11.2** - É vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Prefeitura;

**11.3** - É vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;

**11.4** - É vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail' ('bombardeio de mensagens eletrônicas') com conteúdo de qualquer natureza;

**11.5** - É vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus

ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;

**11.6** - É vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;

**11.7** - É vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;

**11.8** - É vedada a violação da privacidade de outros usuários;

**11.9** - É vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não;

**11.10** - É vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Internet Gratuita ou de qualquer outro provedor;

**11.11** - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;

**11.12** - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.

**11.13** - É vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3.

## 12. ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

**12.1** - A Prefeitura se reserva o direito de alterar unilateralmente quaisquer condições do presente Termo.

## 13. RESCISÃO

**13.1** - O Usuário poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, bastando enviar comunicação por escrito via e-mail com 30 (trinta) dias de antecedência. Será considerada rescindida a conta do Usuário que deixar de utilizar o acesso por período superior a 90 (NOVENTA) dias, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades posteriormente a tal data, especialmente em relação às mensagens enviadas e/ou recebidas pelo Usuário**.**

**13.2** - Caso a Prefeitura pretenda rescindir o presente Termo por quebra de infringência a cláusula deste contrato, poderá fazê-lo sem aviso prévio, não havendo necessidade de comunicar o Usuário do encerramento temporário ou definitivo do fornecimento de sinal de internet.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** - A Prefeitura poderá vir a oferecer serviços adicionais aos ora previstos, onerosos ou gratuitos, mediante o cancelamento e a substituição deste por um novo Termo de Adesão.

Neste caso, o Usuário deverá manifestar expressamente sua aceitação ao novo Contrato caso deseje utilizar os serviços adicionais oferecidos.

**14.2** - Fica eleito o foro da Comarca de Candelária/RS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente Termo de Adesão.

**14.3** - O presente Termo de Adesão obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo integralmente, sendo que o presente Instrumento revoga e substitui todos e quaisquer Termos anteriormente celebrados em relação ao seu objeto, orais ou escritos.

☐ * Ao assinalar o espaço ao lado, ratifico a declaração de que li e concordo com todas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Adesão e na legislação municipal em vigor.

Candelária/RS, aos _____de _____de 2012.

_____

Assinatura

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, aos .... de .... de 2012.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal